



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2025

INEXIGIBILIDADE 020/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO /MG, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA, com a finalidade de credenciar empresas em prestação de serviços, mediante Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A coordenação deste processo ficará a cargo do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias nº 403/2025 e 424/2025.

O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo período de 01 (um) ano mediante as disposições prevista na lei 14.133/2021.

I – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROCEDIMENTOS CIRURGICOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VLR UNIT ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
1	APENDICECTOMIA ; ;	1,0000	UNI	8.483,3333	8.483,33
2	ARTROPLASTIA DE QUADRIL COM PROTESE NÃO CIMENTADA. ; ;	2,0000	UNI	28.672,0000	57.344,00
3	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO. ; ;	8,0000	UNI	17.283,3333	138.266,67
4	ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL ; ;	4,0000	UNI	30.716,6667	122.866,67
5	AVASTIN ; ;	18,0000	UNI	6.250,0000	112.500,00
6	BARIATRICA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	1,0000	UNI	29.175,3333	29.175,33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

7	CAUTERIZAÇÃO NASAL ; ;	2,0000	UNI	7.307,1200	14.614,24
8	CIRURGIA CISTO DE PÁLPEBRA (CADA OLHO) ; ;	3,0000	UNI	2.750,0000	8.250,00
9	CIRURGIA DE ADENOAMIGDALECTOMIA: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	10,0000	UNI	8.716,6667	87.166,67
10	CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	10,0000	UNI	7.407,3133	74.073,13
11	CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA + TURBINECTOMIA: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	5,0000	UNI	9.050,0000	45.250,00
12	CIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	5,0000	UNI	8.178,2600	40.891,30
13	CIRURGIA DE CATETERISMO: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	3,0000	UNI	5.103,3333	15.310,00
14	CIRURGIA DE CISTO SINOVIAL ; ;	3,0000	UNI	5.529,6133	16.588,84
15	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	5,0000	UNI	6.450,0000	32.250,00
16	CIRURGIA DE CORREÇÃO DE ESTRABISMO: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	1,0000	UNI	6.560,0733	6.560,07
17	CIRURGIA DE FRATURA DE ANTEBRAÇO ; ;	1,0000	UNI	8.770,0000	8.770,00
18	CIRURGIA DE FRATURA DE DEDO ; ;	1,0000	UNI	8.353,3333	8.353,33
19	CIRURGIA DE FRATURA DE FÊMUR ; ;	1,0000	UNI	10.783,3333	10.783,33
20	CIRURGIA DE FRATURA DE PUNHO ; ;	1,0000	UNI	8.283,3333	8.283,33
21	CIRURGIA DE FRATURA DE TÍBIA ; ;	1,0000	UNI	9.536,6667	9.536,67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

22	CIRURGIA DE FRATURA DE TORNOZELO ; ;	1,0000	UNI	9.783,3333	9.783,33
23	CIRURGIA DE FRATURA DE ÚMERO ; ;	1,0000	UNI	10.116,6667	10.116,67
24	CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	3,0000	UNI	7.872,0000	23.616,00
25	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA VAGINAL : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	2,0000	UNI	6.783,3333	13.566,67
26	CIRURGIA DE LAQUEADURA TUBÁRIA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	1,0000	UNI	7.192,6400	7.192,64
27	CIRURGIA DE LESÃO MANGUITO ROTADOR ;	1,0000	UNI	10.503,3333	10.503,33
28	CIRURGIA DE MIOMECTOMIA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	1,0000	UNI	8.186,6667	8.186,67
29	CIRURGIA DE OCLUSÃO PONTO LACRIMAL: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	1,0000	UNI	4.334,9800	4.334,98
30	CIRURGIA DE PERINEOPLASTIA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAI	1,0000	UNI	10.116,6667	10.116,67
31	CIRURGIA DE RETIRADA DE PLACA OU PARAFUSO : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	10,0000	UNI	11.643,3333	116.433,33
32	CIRURGIA DE RTU DE PROSTATA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	10,0000	UNI	15.330,0000	153.300,00
33	CIRURGIA DE SÍNDROME TÚNEL DO CARPO ;	3,0000	UNI	8.836,6667	26.510,00
34	CIRURGIA DE TIMPANOSPLATIA: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS,	2,0000	UNI	10.265,3267	20.530,65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

	ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;				
35	CIRURGIA DE VASECTOMIA: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	2,0000	UNI	4.742,4000	9.484,80
36	CIRURGIA DE VÍDEO ATROSCOPIA LESÃO MANGUITO ROTADOR ; ;	2,0000	UNI	10.444,7533	20.889,51
37	CIRURGIA FIMOSE POSTECTOMIA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).; ;	2,0000	UNI	4.247,0933	8.494,19
38	CIRURGIA HERNIA DE DISCO CERVICAL/ LOMBAR : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	2,0000	UNI	9.983,3333	19.966,67
39	CIRURGIA HIPOSPÁDIA: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	1,0000	UNI	9.122,3400	9.122,34
40	CIRURGIA IMPLANTE DE ANEL ASTROMAL: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).; ;	2,0000	UNI	9.155,0400	18.310,08
41	CIRURGIA OFARECTOMIA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	1,0000	UNI	7.083,3333	7.083,33
42	CIRURGIA PTERÍGIO (CADA OLHO) ; ;	50,0000	UNI	3.073,3333	153.666,67
43	CIRURGIA PTOSE CORREÇÃO CONDIÇÃO QUEDA PÁLPEBRA ; ;	4,0000	UNI	3.483,3333	13.933,33
44	CIRURGIA REFRACTIVA (CADA OLHO) ; ;	3,0000	UNI	4.751,1067	14.253,32
45	CIRURGIA RUPTURA DE MANGUITO: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).; ;	1,0000	UNI	9.503,3333	9.503,33
46	CIRURGIA SEPTOPLASTIA ; ;	10,0000	UNI	10.445,6733	104.456,73
47	CIRURGIA SINUSECTOMIA ; ;	5,0000	UNI	8.695,3333	43.476,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

48	CIRURGIA TRABECULECTOMIA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	1,0000	UNI	7.963,6000	7.963,60
49	CIRURGIA TURBINOPLASTIA / TURBINECTOMIA ; ;	5,0000	UNI	8.776,6667	43.883,33
50	CISTO PILONIDAL. ; ;	2,0000	UNI	10.775,2667	21.550,53
51	CISTOSCOPIA ; ;	6,0000	UNI	4.950,0000	29.700,00
52	COLECISTECTOMIA POR VÍDEO ; ;	5,0000	UNI	6.850,0000	34.250,00
53	COLOSTOMIA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	1,0000	UNI	5.783,3333	5.783,33
54	CROSSLINKING ; ;	2,0000	UNI	4.783,3333	9.566,67
55	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS ; ;	2,0000	UNI	7.938,6667	15.877,33
56	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR ; ;	15,0000	UNI	3.316,6667	49.750,00
57	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA ; ;	15,0000	UNI	3.316,6667	49.750,00
58	FISTULA ANAL . ; ;	2,0000	UNI	12.050,0000	24.100,00
59	FISTULIZANTES ANTIGLAUCOMATOSAS ; ;	2,0000	UNI	5.983,3333	11.966,67
60	HERNIORRAFIA INCIOSNAL ; ;	2,0000	UNI	17.336,6667	34.673,33
61	HERNIORRAFIA (INGUINAL UMBELICAL) ; ;	3,0000	UNI	17.336,6667	52.010,00
62	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE ; ;	1,0000	UNI	17.336,6667	17.336,67
63	HISTERECTOMIA TOTAL E PARCIAL. ; ;	3,0000	UNI	5.250,0000	15.750,00
64	IMPLANTE DE CATETER DUPLO J BILATERAL (2X): INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS) OPME. ; ;	6,0000	UNI	10.196,6667	61.180,00
65	INJEÇÃO INTRA VÍTREA ; ;	24,0000	UNI	6.116,6667	146.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

66	RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR, LIGAMENTO COLATERAL MEDIAL E LESOES CONDRIAIS ; ;	5,0000	UNI	17.750,0000	88.750,00
67	RECONSTRUÇÃO DO LIGAMENTO POSTERIOR E MENISCO MEDIAL E LATERAL E JOELHO ; ;	5,0000	UNI	11.450,0000	57.250,00
68	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO ; ;	2,0000	UNI	12.960,6667	25.921,33
69	RECONSTRUCAO OSTEOPLASTICA DO JOELHO ; ;	1,0000	UNI	10.116,6667	10.116,67
70	RESSECÇÃO DE TUMORAÇÃO E PELE (LESÃO PELE). ; ;	1,0000	UNI	10.490,0000	10.490,00
71	RETIRADA DE MATERIAL SINTESE ; ;	2,0000	UNI	11.473,3333	22.946,67
72	SEPTOPLASTIA TURBINECTOMIA. ; ;	3,0000	UNI	9.443,3333	28.330,00
73	TIREOIDECTOMIA TOTAL ; ;	8,0000	UNI	10.450,0000	83.600,00
74	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	1,0000	UNI	8.179,9200	8.179,92
75	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR ; ;	1,0000	UNI	9.103,3333	9.103,33
76	URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL A LASER BILATERAL: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	2,0000	UNI	16.688,6600	33.377,32
77	URETROCISTOGRAFIA ; ;	2,0000	UNI	1.183,3333	2.366,67
78	URETROCISTOSCOPIA COM SEDAÇÃO. ; ;	2,0000	UNI	5.283,3333	10.566,67
79	VARICECTOMIA BILATERAL ; ;	8,0000	UNI	7.566,6667	60.533,33
80	VIDEOLAPAROSCOPIA ; ;	1,0000	UNI	8.783,3333	8.783,33
81	VITRECTOMIA ANTERIOR / POSTERIOR: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	1,0000	UNI	7.516,6667	7.516,67
82	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO		UNI		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

	OLEO SILICONE/ ENDOLASER : INCLUINDO AVALIAÇÃO COM OFTAMOLOGISTA ANTES E POS CIRURGIA E DESPEZAS COM ANESTESISTAS. ; ;	1,0000		12.561,1067	12.561,11
--	--	--------	--	-------------	-----------

1.2 - Ficam estipulados os valores constantes na tabela acima para prestação dos serviços, não havendo qualquer reajuste durante o período da contratação.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 – Os proponentes interessados deverão encaminhar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente, por meio de protocolo eletrônico, através do Portal de Compras Públicas <https://portaldecompraspublicas.com.br>, considerando a primeira sessão de abertura dia 30 de Outubro de 2025 as 09:00 Horas. Após esse período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados futuros que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

O presente edital estará disponibilizado, na íntegra na Plataforma Eletrônica de Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br bem como no site : www.vargemgrandedorioopardo.mg.gov.br .

2.2. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- f) O ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da apresentação de toda a documentação exigida e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

III - DOS DOCUMENTOS:

3.1. As empresas interessadas em prestarem os serviços acima citados deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Documentos de CPF e RG dos sócios
- c) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade com o FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- i) Alvara Sanitário com data vigente emitido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente da sede da Licitante.
- j) Certidão negativa de feitos sobre falências, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

- k) Documento dos profissionais que prestarão os serviços, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos e certificados de formações pertinentes.
- l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo I do presente Edital;
- m) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo II do Edital;
- n) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação, conforme Anexo III;
- o) Termo de declaração e compromisso (onde serão descritos as quantidades e valores de interesse do credenciado)
- p) Declaração de Ausência de vínculo, conforme Anexo VI.

3.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à data de entrega da documentação (protocolo);
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação (protocolo).

3.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e sua equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os serviços a serem prestados visam o atendimento os usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

4.2 – O serviços serão prestados conforme dias e horários previamente agendados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

4.3 - A escolha da empresa credenciada para realização do procedimento será única e exclusivamente por parte do paciente que terá acesso a relação das credenciadas no momento da marcação de procedimento.

4.4 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de pedido do procedimento, autorizado pela secretaria municipal de saúde do Município Vargem Grande do Rio Pardo, através da escolha do paciente usuário.

4.5- É vedado:

a) O credenciamento de empresas que tenham como sócios servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

V - DO PAGAMENTO:

5.1 – Os valores a serem pagos pelos serviços serão aqueles constantes na tabela transcrita no objeto do presente Edital, não havendo nenhum reajuste durante a vigência do credenciamento.

5.2 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

5.3 – O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

5.4 – A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer em até 30 dias uteis.

5.5 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos no (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

5.6 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

5.7 - As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
494	8.2.2.10.302.11.2067.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Recursos Não Vinculados de Impostos
495	8.2.2.10.302.11.2067.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

496	8.2.2.10.302.11.2067.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
497	8.2.2.10.302.11.2067.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
498	8.2.2.10.302.11.2067.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde

VI - DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme minuta constante no Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

6.2 - Os Termos de Credenciamento resultantes deste Edital terão vigência até 30 de Outubro de 2026, não havendo qualquer reajuste durante o período.

VII- DO PESSOAL DO CREDENCIADO

7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. Os credenciados fornecerão aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual, EPI's, que se fizerem necessários com a conformidade da natureza dos serviços em execução

VIII- DOS RECURSOS:

8.1. O resultado do deferimento ou indeferimento será publicado durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis na www.portaldecompraspublicas.com.br, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

8.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



8.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

IX- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

9.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

9.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações: a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) Pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b) Pela subcontratação de serviços quando não permitido.

c) Pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III) para inconformidade GRAVE:

a) Será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

b) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

a) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.

b) Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) Der causa à inexecução total ou parcial do objeto;

c) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) Deixar de entregar documentação exigida;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (Dois) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;



f) Incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

9.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

9.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

9.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

9.4.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

9.5. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 9.1 deste Instrumento, o CONTRATANTE/CREDENCIANTE notificará a CONTRATADA/CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

9.6. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA/CREDENCIADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE/CREDENCIANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2. A impugnação deverá ser enviada na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, endereçado à Agente de Contratação.

10.3. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

10.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

XI - DAS INFORMAÇÕES:

11.1 - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII;

Anexo II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

Anexo III – Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos relativos ao serviço;

Anexo IV - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo V - Termo De Declaração E Compromisso De Pessoa Jurídica

Anexo VI – Declaração de Ausência de Vínculo

Anexo VII- Termo De Referencia

11.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.4 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria solicitante.

11.5 - Demais informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua dos Esportes, nº 63, das 8hrs às 12hrs e das 14hrs às 17hrs.

11.6 - Fica eleito o Foro da comarca de Rio Pardo de Minas /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Vargem Grande do Rio Pardo, 13 de Outubro de 2025.

Gabriel Arcanjo Braz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 060/2025

INEXIGIBILIDADE Nº020/2025

CREDENCIAMENTO DE Nº 0003/2025

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS OU APRENDIZ

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 060/2025

INEXIGIBILIDADE Nº020/2025

CREDENCIAMENTO DE Nº 0003/2025

Declaro, para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 003/2025, realizado pelo Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO /MG, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei ou outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS
CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇOS**

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 060/2025

INEXIGIBILIDADE Nº020/2025

CREDENCIAMENTO DE Nº 0003/2025

Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro sob as penas da lei e para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 003/2025, realizado pelo Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO /MG, que a empresa por mim representada, está de pleno acordo com os termos e condições do edital, inclusive quanto aos valores, os quais compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 060/2025

INEXIGIBILIDADE Nº020/2025

CREDENCIAMENTO DE Nº 0003/2025

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Esportes, nº 63, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.885/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxx, xxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representada

_____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1. É objeto deste processo o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROCEDIMENTOS CIRURGICOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG.

1.2. A escolha da empresa credenciada para realização do procedimento será única e exclusivamente por parte do paciente que terá acesso a relação das credenciadas no momento da marcação de procedimento, consulta ou exame

1.3. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução dos serviços do objeto deste Termo.

1.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

1.5. A CREDENCIADA prestará os serviços através do(s) seguinte(s) item(s) listado (s) abaixo:

xxxxxxxxxxxxxx.

2.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O valor a ser pago pelos serviços será de acordo, constantes na tabela transcrita acima, não havendo nenhum reajuste durante a vigência do presente termo.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

2.3. O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço com aceite da Secretaria Solicitante, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

2.4. A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer em até 30 dias úteis.

2.5 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos no (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação.

2.7 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

2.8 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

2.10. As despesas oriundas deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
494	8.2.2.10.302.11.2067.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Recursos Não Vinculados de Impostos
495	8.2.2.10.302.11.2067.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
496	8.2.2.10.302.11.2067.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
497	8.2.2.10.302.11.2067.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
498	8.2.2.10.302.11.2067.33903900	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde

2.11. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1. A vigência do presente termo de credenciamento iniciará na data de sua assinatura até 30 de Outubro de 2026.

3.2. Os serviços deverão ter início no prazo imediato a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.

3.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

3.4. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Os serviços a serem prestados visam o atendimento, para executar a quantidade acima especificadas, não havendo predefinição da quantidade de serviços a serem executadas mensalmente.

4.2. A escolha da empresa prestadora do serviço, entre aquelas credenciadas, será feita única e exclusivamente pelo que será beneficiado com o serviço.

4.3. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria solicitante, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, dados dos serviços a serem executados, quantidade de serviços/fornecimentos necessários.

4.4. Os serviços/fornecimentos serão prestados na sede da empresa contratada.

4.5. A empresa Credenciada deverá apresentar, para fins de controle da Secretaria solicitante, mensalmente, relação de serviços/fornecimentos executados.

4.6. Os serviços deverão ter início em no prazo imediato a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.

4.7. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) Imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.8. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de representante indicados abaixo:

Gestor do Contrato/Termo: Marcos Hyuri Alves Soares

Fiscal do Contrato/Termo: Vande Clei de Oliveira

5.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

5.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.



5.1.2. **MULTA** por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I) Para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) Pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;

b) Pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II) Para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) Pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b) Pela subcontratação de serviços quando não permitido.

c) Pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III) para inconformidade **GRAVE**:

a) Será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

b) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV) para inconformidade **GRAVÍSSIMA**:

a) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.

b) Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

5.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

5.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (Dois) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

- a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) Der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Deixar de entregar documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

5.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (Dois) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

5.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

5.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

5.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

5.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

5.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

5.6. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 5.1 deste Instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

5.6.1. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos: a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CREDENCIADA;

b) Falta ou culpa do CREDENCIANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE:

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

c) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

d) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;

e) Razões de interesse público;

f) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

g) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2. Verificada a infração do contrato, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3. A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Termo, multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

6.6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.0 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DE NORMAS ESPECÍFICAS

7.1. Fica a CREDENCIADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do presente termo, todas as condições de qualificação exigidas no processo que deu origem ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo de credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.3. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 003/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.

8.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas /MG, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.6. O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Vargem Grande do Rio Pardo, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXX
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO DE PESSOA JURIDICA

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 060/2025

INEXIGIBILIDADE Nº020/2025

CREDENCIAMENTO DE Nº 0003/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROCEDIMENTOS CIRURGICOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG.

A Empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____ - _____ - _____ / _____ - _____, com sua sede na _____, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito no **CPF** sob o nº _____ - _____ - _____, **DECLARA** expressamente o seguinte:

1 – Que conhece integralmente os preceitos estabelecidos Pelo Município de Vargem Grande do Rio Pardo – MG, bem como as instruções adicionais expedidas relativamente ao regime e credenciamento.

2 – Que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas, para o CREDENCIAMENTO, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editado, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Contratada.

3 – Conhece e aceita todos os termos do edital.

4 – tenho interesse nos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 060/2025

INEXIGIBILIDADE Nº020/2025

CRENCIAMENTO DE Nº 0003/2025

A empresa _____ inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, sediada à Rua/Avenida nº, Setor/Bairro, na cidade de Estado de, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº XXXX/2025, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e Data

Representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO VII
TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 060/2025
INEXIGIBILIDADE Nº020/2025
CREDENCIAMENTO DE Nº 0003/2025

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS CIRURGICOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG.** Conforme especificações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VLR UNIT ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
1	APENDICECTOMIA ; ;	1,0000	UNI	8.483,3333	8.483,33
2	ARTROPLASTIA DE QUADRIL COM PROTESE NÃO CIMENTADA. ; ;	2,0000	UNI	28.672,0000	57.344,00
3	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO. ; ;	8,0000	UNI	17.283,3333	138.266,67
4	ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL ; ;	4,0000	UNI	30.716,6667	122.866,67
5	AVASTIN ; ;	18,0000	UNI	6.250,0000	112.500,00
6	BARIATRICA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	1,0000	UNI	29.175,3333	29.175,33
7	CAUTERIZAÇÃO NASAL ; ;	2,0000	UNI	7.307,1200	14.614,24
8	CIRURGIA CISTO DE PÁLPEBRA (CADA OLHO) ; ;	3,0000	UNI	2.750,0000	8.250,00
9	CIRURGIA DE ADENOAMIGDALECTOMIA: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	10,0000	UNI	8.716,6667	87.166,67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

10	CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).;;	10,0000	UNI	7.407,3133	74.073,13
11	CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA + TURBINECTOMIA: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).;;	5,0000	UNI	9.050,0000	45.250,00
12	CIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).;;	5,0000	UNI	8.178,2600	40.891,30
13	CIRURGIA DE CATETERISMO: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).;;	3,0000	UNI	5.103,3333	15.310,00
14	CIRURGIA DE CISTO SINOVAL ;;	3,0000	UNI	5.529,6133	16.588,84
15	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).;;	5,0000	UNI	6.450,0000	32.250,00
16	CIRURGIA DE CORREÇÃO DE ESTRABISMO: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).;;	1,0000	UNI	6.560,0733	6.560,07
17	CIRURGIA DE FRATURA DE ANTEBRAÇO ;;	1,0000	UNI	8.770,0000	8.770,00
18	CIRURGIA DE FRATURA DE DEDO ;;	1,0000	UNI	8.353,3333	8.353,33
19	CIRURGIA DE FRATURA DE FÊMUR ; ;	1,0000	UNI	10.783,3333	10.783,33
20	CIRURGIA DE FRATURA DE PUNHO ; ;	1,0000	UNI	8.283,3333	8.283,33
21	CIRURGIA DE FRATURA DE TÍBIA ; ;	1,0000	UNI	9.536,6667	9.536,67
22	CIRURGIA DE FRATURA DE TORNOZELO ; ;	1,0000	UNI	9.783,3333	9.783,33
23	CIRURGIA DE FRATURA DE ÚMERO ; ;	1,0000	UNI	10.116,6667	10.116,67
24	CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).;;	3,0000	UNI	7.872,0000	23.616,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

25	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA VAGINAL : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	2,0000	UNI	6.783,3333	13.566,67
26	CIRURGIA DE LAQUEADURA TUBÁRIA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	1,0000	UNI	7.192,6400	7.192,64
27	CIRURGIA DE LESÃO MANGUITO ROTADOR ;	1,0000	UNI	10.503,3333	10.503,33
28	CIRURGIA DE MIOMECTOMIA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	1,0000	UNI	8.186,6667	8.186,67
29	CIRURGIA DE OCLUSÃO PONTO LACRIMAL: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	1,0000	UNI	4.334,9800	4.334,98
30	CIRURGIA DE PERINEOPLASTIA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAI	1,0000	UNI	10.116,6667	10.116,67
31	CIRURGIA DE RETIRADA DE PLACA OU PARAFUSO : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	10,0000	UNI	11.643,3333	116.433,33
32	CIRURGIA DE RTU DE PROSTATA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	10,0000	UNI	15.330,0000	153.300,00
33	CIRURGIA DE SÍNDROME TÚNEL DO CARPO ;	3,0000	UNI	8.836,6667	26.510,00
34	CIRURGIA DE TIMPANOSPLATIA: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	2,0000	UNI	10.265,3267	20.530,65
35	CIRURGIA DE VASECTOMIA: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	2,0000	UNI	4.742,4000	9.484,80
36	CIRURGIA DE VÍDEO ATROSCOPIA LESÃO MANGUITO ROTADOR ; ;	2,0000	UNI	10.444,7533	20.889,51

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

37	CIRURGIA FIMOSE POSTECTOMIA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).; ;	2,0000	UNI	4.247,0933	8.494,19
38	CIRURGIA HERNIA DE DISCO CERVICAL/ LOMBAR : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).; ;	2,0000	UNI	9.983,3333	19.966,67
39	CIRURGIA HIPOSPÁDIA: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).; ;	1,0000	UNI	9.122,3400	9.122,34
40	CIRURGIA IMPLANTE DE ANEL ASTROMAL: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).; ;	2,0000	UNI	9.155,0400	18.310,08
41	CIRURGIA OFARECTOMIA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).; ;	1,0000	UNI	7.083,3333	7.083,33
42	CIRURGIA PTERÍGEO (CADA OLHO) ; ;	50,0000	UNI	3.073,3333	153.666,67
43	CIRURGIA PTOSE CORREÇÃO CONDIÇÃO QUEDA PÁLPEBRA ; ;	4,0000	UNI	3.483,3333	13.933,33
44	CIRURGIA REFRACTIVA (CADA OLHO) ; ;	3,0000	UNI	4.751,1067	14.253,32
45	CIRURGIA RUPTURA DE MANGUITO: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).; ;	1,0000	UNI	9.503,3333	9.503,33
46	CIRURGIA SEPTOPLASTIA ; ;	10,0000	UNI	10.445,6733	104.456,73
47	CIRURGIA SINUSECTOMIA ; ;	5,0000	UNI	8.695,3333	43.476,67
48	CIRURGIA TRABECULECTOMIA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS).; ;	1,0000	UNI	7.963,6000	7.963,60
49	CIRURGIA TURBINOPLASTIA / TURBINECTOMIA ; ;	5,0000	UNI	8.776,6667	43.883,33
50	CISTO PILONIDAL. ; ;	2,0000	UNI	10.775,2667	21.550,53
51	CISTOSCOPIA ; ;	6,0000	UNI	4.950,0000	29.700,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

52	COLECISTECTOMIA POR VÍDEO ; ;	5,0000	UNI	6.850,0000	34.250,00
53	COLOSTOMIA : INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	1,0000	UNI	5.783,3333	5.783,33
54	CROSSLINKING ; ;	2,0000	UNI	4.783,3333	9.566,67
55	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS ; ;	2,0000	UNI	7.938,6667	15.877,33
56	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR ; ;	15,0000	UNI	3.316,6667	49.750,00
57	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA ; ;	15,0000	UNI	3.316,6667	49.750,00
58	FISTULA ANAL . ; ;	2,0000	UNI	12.050,0000	24.100,00
59	FISTULIZANTES ANTIGLAUCOMATOSAS ; ;	2,0000	UNI	5.983,3333	11.966,67
60	HERNIORRAFIA INCIOSNAL ; ;	2,0000	UNI	17.336,6667	34.673,33
61	HERNIORRAFIA (INGUINAL UMBELICAL) ; ;	3,0000	UNI	17.336,6667	52.010,00
62	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE ; ;	1,0000	UNI	17.336,6667	17.336,67
63	HISTERECTOMIA TOTAL E PARCIAL. ; ;	3,0000	UNI	5.250,0000	15.750,00
64	IMPLANTE DE CATETER DUPLO J BILATERAL (2X): INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS) OPME. ; ;	6,0000	UNI	10.196,6667	61.180,00
65	INJEÇÃO INTRA VÍTREA ; ;	24,0000	UNI	6.116,6667	146.800,00
66	RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR, LIGAMENTO COLATERAL MEDIAL E LESOES CONDRIAIS ; ;	5,0000	UNI	17.750,0000	88.750,00
67	RECONSTRUÇÃO DO LIGAMENTO POSTERIOR E MENISCO MEDRIAL E LATERAL E JOELHO ; ;	5,0000	UNI	11.450,0000	57.250,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

68	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO ; ;	2,0000	UNI	12.960,6667	25.921,33
69	RECONSTRUCAO OSTEOPLASTICA DO JOELHO ; ;	1,0000	UNI	10.116,6667	10.116,67
70	RESSECÇÃO DE TUMORAÇÃO E PELE (LESÃO PELE). ; ;	1,0000	UNI	10.490,0000	10.490,00
71	RETIRADA DE MATERIAL SINTESE ; ;	2,0000	UNI	11.473,3333	22.946,67
72	SEPTOPLASTIA TURBINECTOMIA. ; ;	3,0000	UNI	9.443,3333	28.330,00
73	TIREOIDECTOMIA TOTAL ; ;	8,0000	UNI	10.450,0000	83.600,00
74	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	1,0000	UNI	8.179,9200	8.179,92
75	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR ; ;	1,0000	UNI	9.103,3333	9.103,33
76	URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL A LASER BILATERAL: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	2,0000	UNI	16.688,6600	33.377,32
77	URETROCISTOGRAFIA ; ;	2,0000	UNI	1.183,3333	2.366,67
78	URETROCISTOSCOPIA COM SEDAÇÃO. ; ;	2,0000	UNI	5.283,3333	10.566,67
79	VARICECTOMIA BILATERAL ; ;	8,0000	UNI	7.566,6667	60.533,33
80	VIDEOLAPAROSCOPIA ; ;	1,0000	UNI	8.783,3333	8.783,33
81	VITRECTOMIA ANTERIOR / POSTERIOR: INCLUINDO DESPEZAS MEDICAS, ANESTESISTAS E CUSTOS HOSPITALARES (MATERIAIS). ; ;	1,0000	UNI	7.516,6667	7.516,67
82	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO OLEO SILICONE/ ENDOLASER : INCLUINDO AVALIAÇÃO COM OFTAMOLOGISTA ANTES E POS CIRURGIA E DESPEZAS COM ANESTESISTAS. ; ;	1,0000	UNI	12.561,1067	12.561,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

1.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência e das quantidades, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam dos autos do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. O prazo de vigência do Termo de credenciamento é de acordo o prazo especificado na vigência Final constante no Edital de Credenciamento, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Considerando o art. 6º, inc. XXIII, alíneas 'b' a 'e' e o art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta cláusula estabelece que o detalhamento contido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) arrolado aos autos do processo licitatório é a base fundamental para a elaboração deste Termo de Referência. O presente Termo de Referência respeita integralmente as diretrizes, requisitos e orientações contidas no referido Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a conformidade legal e técnica necessária para o processo licitatório em questão.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Os procedimentos constantes na tabela 01 deste TR, compõem o conjunto de procedimentos cirúrgicos, em diversas especialidades, visando garantir o cuidado na Atenção Ambulatorial Especializada e devem atender de acordo com as indicações clínicas das solicitações advindas das unidades de saúde.

3.3. A contratação de clínicas médicas especializadas em procedimentos cirúrgicos é essencial para garantir a qualidade e a eficiência no diagnóstico e tratamento dos pacientes, sendo fundamental para o acompanhamento clínico e a definição de condutas terapêuticas adequada. Após a realização de estudos técnicos preliminares, constatou-se que:

A Secretaria Municipal de Saúde, observando o aumento expressivo da demanda por procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência, identifica como essencial a contratação de empresa especializada em procedimentos cirúrgicos com vistas a assegurar um atendimento eficaz, seguro e oportuno à população. Essa medida fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Demanda reprimida significativa: Atualmente, há um elevado número de pacientes em situação de espera por cirurgias, especialmente nas especialidades de ginecologia, ortopedia, urologia e cirurgia geral, o que compromete o princípio da integralidade no atendimento à saúde.

Limitações estruturais da rede pública: As unidades hospitalares municipais não dispõem de estrutura física, recursos humanos especializados e insumos suficientes para atender



plenamente à demanda existente, tornando necessário o apoio da iniciativa privada qualificada.

Cumprimento de indicadores pactuados com o SUS: A contratação de empresa especializada em procedimentos cirúrgicos contribuirá diretamente para o alcance das metas estabelecidas em conjunto com o Ministério da Saúde, evitando penalidades administrativas e a redução de repasses financeiros destinados ao município.

Segurança assistencial e qualidade técnica: As empresas especializadas possuem equipes multiprofissionais qualificadas, protocolos de segurança e infraestrutura adequada, o que favorece a realização de procedimentos com maior eficácia e menor risco ao paciente.

Racionalização de custos indiretos e otimização de recursos: A ampliação da oferta cirúrgica por meio de contratação de empresa especializada em procedimentos cirúrgicos permite reduzir o tempo de internação, evita a evolução de patologias para quadros mais graves, melhora o giro de leitos e promove o atendimento humanizado aos pacientes.

Em síntese, contratação de empresa especializada em procedimentos cirúrgicos se apresenta como uma estratégia necessária, eficiente e alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a garantia do acesso à saúde como um direito fundamental.

4. OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os parâmetros de sustentabilidade são aqueles previstos em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do serviço contratual.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado no Edital.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os fornecedores terão o prazo imediato, contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, para a efetivação da realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

5.2. Os serviços deverão ser realizados livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.

5.2.1. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pedido de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de compras.

5.2.2. Considera-se como data do recebimento da autorização de fornecimento o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail;

5.3. As prestação de serviços se darão conforme a demanda da secretaria Municipal de Saúde do Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, conforme as necessidades efetivas, devendo o Credenciante cumprir rigorosamente o prazo estipulado neste Termo de Referência.

5.4. A escolha da empresa credenciada para realização do procedimento será única e exclusivamente por parte do paciente que terá acesso a relação das credenciadas no momento da marcação de procedimento.

5.5. A empresa deverá entregar a prestação do serviço na forma prevista na proposta, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas.

6. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/termo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. O fiscal do contrato/termo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

6.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato/termo, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).



6.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

7.DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/TERMO

6.7. O contrato/termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/termo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11. Após a assinatura do contrato/termo ou instrumento equivalente, a fundação poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.12. A execução do contrato/termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/termo, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle. (art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Fiscalização Técnica

6.13. O fiscal técnico do contrato/termo acompanhará a execução do contrato/termo, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário.

6.14. O fiscal técnico do contrato/termo anotará no histórico de gerenciamento do contrato/termo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.15. O fiscal técnico do contrato/termo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

6.16. O fiscal técnico do contrato/termo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato/termo acompanhará os aspectos administrativos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Gestor do Contrato/termo

6.18. O gestor do contrato/termo coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contrato/termos, dentro outros.

6.19. A Gestão e Fiscalização do contrato ou instrumento equivalente ficara à cargo dos servidores nomeado abaixo:

Gestor do contrato: Marcos Hyuri Alves Soares

Fiscal do contrato: Vande Clei Oliveira

7. DO PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2.1. O MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG não se obriga a receber serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências da Secretaria Solicitante; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos serviços objetos deste Termo de Referência, da Proposta e da Ordem de Fornecimento, a licitante terá 24 (vinte e quatro) horas para substituir os atendimentos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e conseqüente aceitação.



7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/termo.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato/termo e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato/termo;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

7.11. A Administração poderá realizar consultas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/termo, caso o contratado não regularize sua situação.

7.16. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.17. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato/termo.

Prazo de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30(trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de Pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por ser um serviço, sendo o objeto será cumprido no momento da prestação de atendimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e o contrato/termo;

9.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, mediante apresentação da documentação fiscal e comprovação da execução dos serviços;

9.1.3. Disponibilizar, quando necessário, as informações e documentos indispensáveis à adequada prestação dos serviços contratados;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores designados, registrando eventuais irregularidades e adotando as providências cabíveis;

9.1.5. Comunicar à Contratada qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços, solicitando as medidas corretivas pertinentes;

9.1.6. Garantir o acesso da Contratada às unidades de saúde municipais, quando os serviços forem realizados em instalações públicas, observando as normas de segurança e funcionamento;

9.1.7. Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à saúde pública, ética médica e segurança dos pacientes;

9.1.8. Assegurar a publicidade dos atos relacionados ao contrato, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta e eficaz execução do objeto contratual. Além disso, compromete-se a:

10.1.1. Responder por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

10.1.2. Informar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, devidamente justificados e comprovados;

10.1.3. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, conforme disposto no art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais utilizados;

10.1.5. Assumir integral responsabilidade por danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante, que poderá descontar dos pagamentos ou da garantia contratual os valores correspondentes aos prejuízos sofridos;

10.1.6. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação vigente, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à Contratante ou ônus adicional ao objeto contratual;

10.1.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução dos serviços;

10.1.8. Suspender, por determinação da Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as boas práticas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;

10.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas;

10.1.10. Preservar o sigilo de todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, inclusive dados sensíveis e estratégicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.885/0001-42

10.1.11. Arcar com os custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, inclusive os custos variáveis oriundos de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los sempre que necessário, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.12. Observar e cumprir, além das normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, todas as normas de segurança estabelecidas pela Contratante.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG para o exercício de 2025/2026.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 09 de Outubro de 2025.

Jeferson Santos de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde